

**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E  
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE BOLSISTA PIDICT**

**Nº 018/2025**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2025, às 09h00, reuniu-se a Comissão de Seleção designada para o **Processo Seletivo Simplificado de Seleção e Formação de Cadastro de Reserva de Bolsistas PIDICT – Edital nº 018/2025**, com a finalidade de proceder à análise e julgamento dos recursos interpostos em face da **Ata de Análise das Inscrições Enviadas**.

**I – DO RECURSO**

Foi protocolado, em 27 de outubro de 2025, via e-mail, recurso administrativo apresentado pela candidata **Ligia Leite Ribeiro**, insurgindo-se contra o indeferimento de sua inscrição. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto no cronograma do edital, atendendo às exigências formais de admissibilidade.

**II – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

A Comissão, ao proceder à análise, observou os princípios da legalidade, impessoalidade, ampla defesa e contraditório, bem como os postulados da autotutela administrativa e da economicidade, assegurando a correção dos atos e decisões adotadas no âmbito do certame.

**III – DA ANÁLISE DO RECURSO**

Após exame da documentação e fundamentos apresentados, verificou-se que a candidata não atendeu ao disposto nos itens 1.2, 3.1 e 9.5 do edital, que condicionam a elegibilidade à existência de vínculo institucional ativo com a UFSCar, nos seguintes termos:

Item 1.2: Poderão candidatar-se [...] “alunos egressos ou regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da UFSCar” [...]

Item 3.1: “Serão selecionados, a título de formação de cadastro de reserva, bolsistas **com vínculo ativo com a UFSCar** [...]”

Item 9.5: “A bolsa será imediatamente cancelada, a qualquer tempo, quando o vínculo com a UFSCar for encerrado.”

Ao interpretar tais dispositivos em conjunto, constata-se que o edital exige vínculo institucional atual e comprovado, seja acadêmico ou funcional, de modo a garantir a execução das atividades previstas no Projeto ProLEEI/MEC 2025, cuja operacionalização depende da interlocução contínua com a estrutura administrativa e acadêmica da UFSCar.

Assim, tendo a candidata concluído o curso e não apresentado comprovação de vínculo ativo na data da inscrição — como matrícula vigente, contrato funcional ou outro documento oficial equivalente —, não restou configurado o requisito essencial de elegibilidade.

**Dessa forma, mantém-se o indeferimento da inscrição da candidata.**

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Após análise dos recursos interpostos, a Comissão decidiu, por unanimidade, indeferir o pedido da candidata Ligia Leite Ribeiro, mantendo integralmente os resultados publicados na Ata de Análise das Inscrições e a nota atribuída na etapa de entrevista, conforme critérios definidos no Anexo II do Edital nº 018/2025.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Julgamento de Recurso, que segue datada e assinada eletronicamente pelos membros da Comissão de Seleção.



São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

**Alagui Marques Pereira**  
**Coordenador de Gestão de Pessoas**